



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 730, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 479/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Chã Preta (AL), poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III - Realização de grandes eventos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 12.334.629/0001-57

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos;

§ 2º - Para os fins do inciso V do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, assistência à infância e à adolescência.

§ 3º O número total de professores e pesquisadores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição de ensino.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 03 (três) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, desde que o prazo total não seja superior a 04 (quatro) anos.

§ 1º - O termo inicial do prazo previsto no caput é a data da formalização do contrato de prestação de serviço.

§ 2º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificacão acerca da ocorrência das situaçoes que as autorizam.

Art. 6º - É proibida a contrataçao, na forma desta Lei, de servidores da Administraçao direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput a contrataçao de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituicão Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 7º - É vedado o desvio de funçao da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contrataçao e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único - Qualquer caso de violaçao ao disposto nesta Lei devera ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal onde se encontra lotado o servidor contratado, os quais adotarao as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuiçoes, funçoes ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituiçao, para o exercicio de cargo em comissao ou funçao de confianca;

Art. 9º - Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigaçoes previstos na legislaçao que regulamenta os servidores públicos do Município de Chã Preta, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

Art. 10 - Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

- I - Licença maternidade;
- II - Licença paternidade;
- III - Férias, inclusive proporcionais;
- IV - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e
- V - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VI - Pela extinção da situação ou conclusão do objeto;
- VII - Nas hipóteses de o contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

IX - Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Art. 12 - As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 479/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 10 (dez) de janeiro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos